



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4154 , DE 25 DE ABRIL DE 1989.

Cria funções gratificadas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, para atendimento às necessidades de direção dos estabelecimentos escolares, pertencentes à rede estadual de ensino, funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e Secretário, conforme as constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor é privativo dos ocupantes dos cargos de:

I - Pedagogo habilitado em Administração Escolar;

II - Supervisor Escolar;

III - Orientador Educacional;

IV - Professor legalmente habilitado para o mesmo grau escolar, com experiência mínima de 5 (cinco) anos de magistério.

Art. 3º - A função de Secretário poderá ser exercida por ocupantes de quaisquer cargos de nível médio com habilitação a nível de 2º Grau, lotados na Secretaria de Estado da

484  
de 28 104  
Distrito  
189

GOVERNORADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNADORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

Educação.

Art. 4º - A designação para o desempenho das funções gratificadas de que trata o artigo 1º é de competência do Governador.

Art. 5º - As gratificações serão reajustadas na mesma época e no mesmo percentual concedido aos demais servidores do Estado.

Art. 6º - Os cargos em comissão e as funções de confiança constantes no Anexo I do Decreto-Lei nº 60, de 28.06.83, ficam alocados no Gabinete do Secretário de Estado da Educação, exceto os que pertencem a direção da Escola Agrotécnica de Ji-Paraná e Instituto Estadual de Educação Carmela Dutra de Porto Velho.

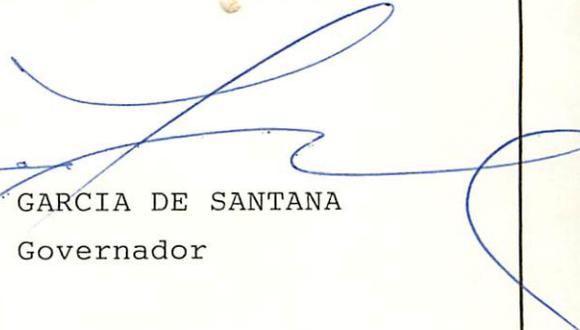
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de março de 1989.

Art. 9º - Aplicam-se o disposto no artigo anterior somente aos que não foi atribuída a Função de Confiança de Direção e Assistência Intermediárias-DAI, anteriormente ao mencionado dia 1º de março de 1989.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 25 de abril de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I DECRETÓ Nº

TIPOLOGIA DA ESCOLA	Nº DE SALA/AULA	DIRETOR	VICE-DIRETOR	SECRETÁRIO	VALOR UNITÁRIO NCZS	TOTAL DE ESCOLAS POR TIPOLOGIA	FUNÇÕES GRATIFICADAS
1	de 01 a 04	1	__x__	__x__	40,00	35	35
2	de 05 a 08	1	- - - 1 - -	- - - - - - 1	50,00 35,00 30,00	60	60 60 60
3	de 09 a 11	1	- - - 1 - -	- - - - - - 1 - -	100,00 80,00 50,00	49	49 49 49
4	de 12 a 24	1	- - - 1 - -	- - - - - - 1 - -	120,00 100,00 60,00	76	76 76 76
5	de 25 a 26	1	- - - 1 - -	- - - - - - 1 - -	150,00 130,00 70,00	03	03 03 03
TOTAL		223	188	188		223	599